



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA/BA

Em, 18 de março de 2025 ♦ Ano: IV ♦ Edição nº. 0889 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

- » EXT.
- » EXTRATO - ALPHA3.
- » PARECER TÉCNICO - CONCORRÊNCIA - 90.001.2025.
- » PARECER TÉCNICO - CONCORRÊNCIA - 90.008.2024.
- » PARECER TÉCNICO - LOTE 1 - CONCORRÊNCIA - 90.009-2024.
- » PARECER TÉCNICO - LOTE 2 - CONCORRÊNCIA - 90.009.2024.
- » PARECER TÉCNICO - LOTE 3 - CONCORRÊNCIA - 90.009-2024.
- » PORTARIAS.
- » RATIFICAÇÃO - INEX 026/2025.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL.
levada a SÉRIO**

ASSINADO DIGITALMENTE
CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0071/2024

OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1 - O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação de prazo do contrato 0071/2024, oriundo do processo modalidade Dispensa nº 0022/2024, o objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Escolas e Creches deste Município.

2 - Fundamenta-se o presente termo aditivo, na cláusula vinte e dois do contrato, firmado entre as partes, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em ofício da Secretaria Municipal de Educação, no Parecer da Assessoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste termo aditivo

VIGENCIA: 60 (SESENTA) DIAS

Contratada: GENIVALDO ALVES DE CERQUEIRA

DATA DE ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0069/2024

OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1 - O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação de prazo do contrato 0071/2024, oriundo do processo modalidade Dispensa nº 0022/2024, o objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Escolas e Creches deste Município.

2 - Fundamenta-se o presente termo aditivo, na cláusula vinte e dois do contrato, firmado entre as partes, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em ofício da Secretaria Municipal de Educação, no Parecer da Assessoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste termo aditivo

VIGENCIA: 60 (SESENTA) DIAS

Contratada: MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA DE JESUS SANTOS

DATA DE ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0067/2024

OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1 - O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação de prazo do contrato 0067/2024, oriundo do processo modalidade Dispensa nº 0018/2024, o objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Escolas e Creches deste Município.

2 - Fundamenta-se o presente termo aditivo, na cláusula vinte e dois do contrato, firmado entre as partes, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em ofício da Secretaria Municipal de Educação, no Parecer da Assessoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste termo aditivo.

VIGENCIA: 60 (SESSENTA) DIAS

**Contratada: COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES
E PECUARISTA DE BIRITINGA LTDA - COOMAPEBI**

DATA DE ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0068/2024

OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1 - O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação de prazo do contrato 0068/2024, oriundo do processo modalidade Dispensa nº 0019/2024, o objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Escolas e Creches deste Município.

2 - Fundamenta-se o presente termo aditivo, na cláusula vinte e dois do contrato, firmado entre as partes, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em ofício da Secretaria Municipal de Educação, no Parecer da Assessoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste termo aditivo.

VIGENCIA: 60 (SESSENTA) DIAS

**Contratada: ASSOCIAÇÃO RURAL MULHERES PODEROSAS DA
COMUNIDADE DA CAMIRANGA**

DATA DE ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0038/2022.

OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1 - O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação de prazo do contrato acima identificado, oriundo do processo licitatório **Tomada de Preço nº 02/2021**, que tem por objetivo a execução de obras e serviços de melhorias sanitárias domiciliares, nos povoados de Barroão, Felícia e Morro da Ilha, no município de Biritinga- BA, com recursos do Convenio nº 00149/2017, **celebrado entre o Município e a FUNASA – (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE), representado pela Caixa Econômica Federal**, sob regime de empreitada por preço global.

2 - Fundamenta-se o presente termo aditivo, na cláusula segunda do contrato, firmado entre as partes, na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores; em ofício da Secretaria Municipal de Saúde, no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste termo aditivo

VIGÊNCIA – 07 (sete) meses.

EMPRESA CONTRATADA: ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

DATA DE ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



PARECER TÉCNICO DO SETOR DE ENGENHARIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90001/2025

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE BIRITINGA-BA

APRESENTAÇÃO

No vigésimo sexto dia do mês dois de dois mil e vinte e cinco, chegou até o Setor de Engenharia, através do Agente de Contratação as propostas de preço da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90001/2025**

Como resultado da classificação das propostas, pelo menor preço, temos:

LOTE 01	
EMPRESAS	VALOR
OMC CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 500.955,29

Assim, numa análise técnica tendo como parâmetro o próprio edital por trata-se de Lei interna e a 14.133/2021, sendo que TODAS AS EMPRESAS devem seguir fielmente ao INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

ANÁLISE DA PROPOSTA

- LOTE 01:**

Levando em consideração o CAPÍTULO V da **Lei 14.133/2021** que no seu **art. 59, §4º** traz: *“No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”*. A proposta apresentada pela empresa **OMC CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI**, na plataforma **COMPRAS.GOV.BR**, é de R\$ 500.955,2983 (quinhentos mil novecentos e cinquenta e cinco reais, vinte nove centavos e oitenta e três “milésimos de centavos”), como na moeda brasileira o REAL (R\$) **não existe** “milésimos de centavos” e a Administração Pública não tem como formalizar isso em contrato, será considerada a proposta da empresa como R\$ 500.955,29 (quinhentos mil novecentos e cinquenta e cinco reais, vinte nove centavos), já a proposta da Administração Pública é de R\$ 667.984,93 (seis centos e setenta mil novecentos e oitenta e quatro reais e três centavos), portanto, para efeito de cálculo temos:

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



$$\% = \frac{\text{Valor da Proposta}}{\text{Valor da Administração}} \times 100\%$$

Logo,

$$\% = \frac{\text{R\$ 500.955,29}}{\text{R\$ 667.984,9300}} \times 100\%$$

$$\% = 0,749949988\%$$

Fazendo aproximação conforme ABNT 5891/2014, temos,

$$\% = 74,99\%$$

A Norma Brasileira ABNT 5891/2014, no seu **item 2.2**, temos: “Quando o algarismo a ser conservado for seguido de algarismo superior a 5, ou igual a 5 seguido de no mínimo um algarismo diferente de zero, soma-se uma unidade ao algarismo a ser conservado e retiram-se os posteriores”. Portanto a aproximação para este item seria de 74,99% (setenta e quatro e noventa e nove por cento).

O fato é que, ao rigor da lei, teríamos, na situação acima, a aplicação do art. 59, §4º da lei 14.133/2021 e **desclassificação da proposta pela inexecuibilidade**. O TCU já tem jurisprudência nesse sentido, vale citar o Acórdão Nº 2198/2023 - TCU – Plenário. Nele, Eminente Relator Antonio Anastasia diz:

“Considerando que a representante se insurge, em suma, contra a desclassificação de seu lance, que teria sido inferior ao mínimo de 75% definido para lances exequíveis, sem que tenha havido diligência para demonstrar a sua exequibilidade;

Considerando que o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece que, “No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”;

Considerando que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexecuíveis (art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021);

Considerando que, neste caso, não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexecuibilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexecuível, devendo a proposta ser desclassificada; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 8-9;

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do RI/TCU, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de medida cautelar;"

Entretanto, o próprio TCU no Acórdão Nº 465/2024 – TCU – Plenário, do Eminente Relator Augusto Sherman diz:

"27. Portanto, eventual valor muito inferior ao que foi previsto pela Administração no orçamento-base da licitação não é, por si só, indicador absoluto de inexecutabilidade da proposta, haja vista, por exemplo, a possibilidade de que referido valor orçado contenha equívocos ou a licitante consiga demonstrar sua capacidade de executar o objeto no valor por ela proposto.

28. Noto que a maior parte da jurisprudência do TCU sobre o tema, em particular a Súmula TCU 262, foi proferida ainda sob a égide da Lei 8.666/1993. Num dos primeiros precedentes sobre a matéria proferidos já com base na Lei 14.133/2021 (Acórdão 2198/2023-TCU-Plenário, Rel. Min. Antonio Anastasia), o entendimento do Colegiado foi o seguinte:

"Considerando que o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece que, 'No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração';

Considerando que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexecutáveis (art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021);

Considerando que, neste caso, não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexecutabilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexecutável, devendo a proposta ser desclassificada; e"

29. Por outro lado, colho o seguinte entendimento da publicação institucional do Tribunal - "Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU", 5ª edição, divulgado em 2023:

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



"Consoante exposto anteriormente, a Lei 14.133/2021 delimitou a inexecuibilidade a valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. No entanto, considerando o disposto na Súmula - TCU 262 e em diversos julgados do TCU, ainda sob a égide da Lei 8.666/1993, esse limite também pode ser considerado para fins de presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Não se vê, portanto, obstáculo para aplicar a súmula citada à Lei 14.133/2021, inclusive porque o art. 59, inciso IV c/c § 2º, da referida Lei prevê expressamente a possibilidade de a exequibilidade ser demonstrada pelo licitante, quando solicitado pela Administração." (grifei)

31. Além disso, o Tribunal, em sua jurisprudência (Acórdãos 325/2007, 3092/2014, ambos do Plenário), apresentou exemplos de estratégias comerciais que podem levar uma empresa a reduzir sua margem de remuneração incluída em sua proposta de preços, a saber: (i) interesses próprios da empresa em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado; ou (ii) incrementar seu portfólio; ou ainda (iii) formar um novo fluxo de caixa advindo do contrato.

32. Em outras palavras, ainda que a proposta da licitante tenha sido inferior ao patamar de 75% do valor orçado pela Administração, a empresa pode ter motivos comerciais legítimos para fazê-lo, cabendo à Administração perquiri-los, dando oportunidade ao licitante para demonstrar a exequibilidade do valor proposto."

Vale a pena salientar, que o próprio material disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União, em sua publicação, Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudências do TCU – 5ª Edição de 2023, cita:

"Para obras e serviços de engenharia, a Lei 14.133/2021788 delimitou a inexecuibilidade a valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. Sobre o assunto, cabe citar precedente de jurisprudência do TCU no sentido de que, nesse caso, "não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexecuibilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexecuível, devendo a proposta ser desclassificada". No entanto, é importante notar que o julgado sobre essa disposição específica da Lei 14.133/2021 ainda é isolado, sendo aconselhável aguardar novas decisões para ter uma compreensão mais clara e

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



definitiva sobre a aplicação desse dispositivo legal a partir de casos concretos.”

Também deve-se considerar o que o proeminente Procurador do Estado do Paraná, Hamilton Bonatto, Mestre em Planejamento e Governança Pública, Especialista em Obras Públicas, Direito Constitucional e Advocacia Pública, graduado em Direito, Engenharia Civil e Licenciatura Plena em Matemática Plena, no seu artigo “*Análise sobre a exequibilidade das propostas em licitações de obras e serviços de engenharia segundo a Lei nº 14.133/2021 e a lei complementar nº 95/1998*”. Ele diz:

“Ademais, a interpretação de que a inexecuibilidade de propostas em obras e serviços de engenharia é absoluta quando o valor ofertado é inferior a 75% do orçado contraria o espírito da norma que visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo à execução do objeto contratado. Deve-se considerar a possibilidade de que, em determinadas situações, o licitante possa justificar a viabilidade de sua proposta, mesmo que esta apresente um desconto significativo em relação ao valor orçado.

Portanto, defende-se uma interpretação jurídica que concilie a segurança e a eficiência nos processos licitatórios com a flexibilidade necessária para aferição da exequibilidade das propostas, especialmente em obras e serviços de engenharia, onde a variabilidade de custos e a expertise técnica dos licitantes podem justificar propostas com valores inferiores ao limite estabelecido pelo § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em conclusão, a análise harmonizada da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Complementar nº 95, de 1998, indica que, perante propostas que apresentem valores abaixo do estimado em licitações de obras e serviços de engenharia, é fundamental conceder aos proponentes a chance de manifestação para comprovar a exequibilidade de suas propostas. Tal abordagem é essencial para garantir a competitividade e assegurar a escolha da oferta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública, e conferir eficácia aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, norteadores dos processos licitatórios e contratações administrativas.”

E conclui:

“A reflexão proposta sobre a inexecuibilidade das propostas, apoiada em um entendimento que considera tanto a literalidade da lei quanto as necessidades práticas da administração contratante, sugere uma visão

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



que não somente respeita a norma, mas também viabiliza a participação equitativa e competitiva dos licitantes, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Destarte, conclui-se pela importância de uma interpretação da lei que, ao ponderar sobre a inexequibilidade das propostas, faça-o com a devida consideração às peculiaridades de cada caso, promovendo a eficiência e a eficácia na contratação pública, alinhadas aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a atuação da Administração Pública."

Portanto, por tratar-se ainda de matéria recente, o TCU opina pela determinação da inexequibilidade somente após a realização de diligências por parte do Agente ou da Comissão de Contratação.

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz
CNPJ: 26.666.342/0001-39 A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa
Nome Empresarial: OMC CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA
Situação Atual
Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 06/12/2016 Situação no SIMEI: NAO enquadrado no SIMEI

Figura 1: Empresa optante pelo Simples Nacional.

Com relação ao BDI não foi identificado nenhum vício, conforme Figura 2.

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO				DESONERAÇÃO		
Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto				NÃO		
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:				70,00%		
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):				5,00%		
Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	4,93%	OK	3,43%	4,93%	6,71%
Seguro e Garantia	SG	0,28%	OK	0,28%	0,49%	0,75%
Risco	R	1,39%	OK	1,00%	1,39%	1,74%
Despesas Financeiras	DF	1,17%	OK	0,94%	0,99%	1,17%
Lucro	L	9,27%	OK	6,74%	8,04%	9,40%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	2,61%	Não OK	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,50%	OK	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	25,51%	OK	20,76%	24,18%	26,44%

Figura 2: BDI apresentado pela OMC CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI e seus respectivos limites adotados pelo Acórdão 262/2013.

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



Com relação aos Encargos Sociais não foi encontrado nem um vício.

Na Planilha Orçamentária, não foi identificado nenhum vício.

O mesmo com relação ao Cronograma Físico-Financeiro, que também não foi identificado nenhum vício.

○ **EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA:**

Como o valor da proposta está em 74,99% (setenta e quatro noventa e nove por cento) **HÁ NECESSIDADE** de documentação adicional, pela empresa OMC CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, para demonstrar a **EXEQUIBILIDADE** da proposta.

Como documentação adicional a **OMC CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI**, para demonstrar a **EXEQUIBILIDADE** da proposta, enviou: Contrato de prestação de serviço 0036/2024, planilha orçamentaria REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ANA NERY - BIRITINGA/BA, planilha orçamentaria REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL ERUNDINA DIAS DA CRUZ (CRECHE DA TRINDADE), nota fiscal N° 115, nota fiscal N° 114, nota fiscal N° 116, nota fiscal N° 113, contrato de prestação de serviço PA N° 0122/2024, planilha orçamentaria Construção de Rede de Esgoto no Povoado Ladeira, nota fiscal N° 94, nota fiscal N° 961387, 968543 e alguns boletos bancários, contrato de prestação de serviço N° 029/2024, planilha orçamentaria Concorrência N° 005/2023 para contratação de empresa para execução complementar de saldo remanescente de obra referente a escola padrão FNDE 12 salas com quadra poliesportiva, no bairro Boa Esperança no município de Serrinha-BA, nota fiscal N° 112, NF N° 000.000.539, e entre outras que compõe o processo, assim também relatório fotográfico da 5ª medição Contratação de empresa para execução complementar de saldo remanescente de obra referente a escola padrão FNDE 12 salas com quadra poliesportiva, no bairro Boa Esperança no município de Serrinha-BA.

Utilizando-se das documentações acima descritas e as Curvas ABC de Serviços e de Insumos que considera a sua importância baseada nas quantidades utilizadas e no seu valor a documentação apresentada **NÃO CONSEGUE COMPROVAR** a **EXEQUIBILIDADE** da proposta da **OMC CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI**.

CONCLUSÃO:

CONSIDERANDO, todos os procedimentos, ao qual consta no referido Edital, de acordo, como dispõe o art. 41 do Acórdão 8482, o caput "*in verbis*":

*Art. 41, caput: **que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital**, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara). (grifo nosso).*

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, N° 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



CONSIDERANDO, a própria Lei de licitações, nas disposições gerais, artigo 5º da lei 14.133/21 dispõe que:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
(grifo nosso).*

O Setor de Engenharia analisou as propostas de maneira criteriosa, levando em consideração a Lei 14.133/2021 e o Edital e os princípios que às regem e **OPINA:**

A empresa OMC CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, **descumpriu** CAPÍTULO V da **Lei 14.133/2021, art. 59, §4º**; os documentos apresentados **não foram suficientes para determinar a EXEQUIBILIDADE dos serviços.**

É o parecer, S.M.J.

Biritinga-Ba, 06 de março de 2025.



Pedro Douglas L. do Nascimento
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 051865850-3

PEDRO DOUGLAS LIMA DO NASCIMENTO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-BA: 051865850-3

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



PARECER TÉCNICO DO SETOR DE ENGENHARIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90008/2024

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, OBJETIVANDO A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DO BAIRRO DA SAPOLÂNDIA NAS SEGUINTE RUAS: RUA DO FUTURO, ARCO ÍRIS 3, BEIRA RIO, TRAVESSA BEIRA RIO, TRAVESSA BEIRA RIO 1 E ACOSTAMENTO, ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE BIRITINGA.

APRESENTAÇÃO

No vigésimo terceiro dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro, chegou até o Setor de Engenharia, através do Agente de Contratação as propostas de preço da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90008/2024**

Como resultado da classificação das propostas, pelo menor preço, temos:

LOTE 01	
EMPRESAS	VALOR
SANTANA LIMA ENGENHARIA LTDA	R\$ 761.959,7800

Assim, numa análise técnica tendo como parâmetro o próprio edital por trata-se de Lei interna e a 14.133/2021, sendo que TODAS AS EMPRESAS devem seguir fielmente ao INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

ANÁLISE DA PROPOSTA

- LOTE 01:**

Levando em consideração o CAPÍTULO V da **Lei 14.133/2021** que no seu **art. 59, §4º** traz: *“No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”*. A proposta apresentada pela a proposta da empresa **SANTANA LIMA ENGENHARIA LTDA** é de R\$ 761.959,7800 (sete centos e sessenta e um mil novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos), já a proposta da Administração Pública é de R\$ 1.016.014,10 (um milhão dezesseis mil quatorze reais e dez centavos), portanto, para efeito de cálculo temos:

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



$$\% = \frac{\text{Valor da Proposta}}{\text{Valor da Administração}} \times 100\%$$

Logo,

$$\% = \frac{\text{R\$ 761.959,7800}}{\text{R\$ 1.016.014,10}} \times 100\%$$

$$\% = 0,749950006\%$$

Fazendo aproximação conforme ABNT 5891/2014, temos,

$$\% = 75,00\%$$

A Norma Brasileira ABNT 5891/2014, no seu **item 2.2**, temos: “Quando o algarismo a ser conservado for seguido de algarismo superior a 5, ou igual a 5 seguido de no mínimo um algarismo diferente de zero, soma-se uma unidade ao algarismo a ser conservado e retiram-se os posteriores”. Portanto a aproximação para este item seria de 75,00% (setenta e cinco por cento).

O fato é que, ao rigor da lei, teríamos, na situação acima, a aplicação do art. 59, §4º da lei 14.133/2021 e **desclassificação da proposta pela inexecuibilidade**. O TCU já tem jurisprudência nesse sentido, vale citar o Acórdão Nº 2198/2023 - TCU – Plenário. Nele, Eminente Relator Antonio Anastasia diz:

“Considerando que a representante se insurge, em suma, contra a desclassificação de seu lance, que teria sido inferior ao mínimo de 75% definido para lances exequíveis, sem que tenha havido diligência para demonstrar a sua exequibilidade;

Considerando que o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece que, “No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”;

Considerando que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexecuíveis (art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021);

Considerando que, neste caso, não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexecuibilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexecuível, devendo a proposta ser desclassificada; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 8-9;

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do RI/TCU, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de medida cautelar;"

Entretanto, o próprio TCU no Acórdão Nº 465/2024 – TCU – Plenário, do Eminentíssimo Relator Augusto Sherman diz:

"27. Portanto, eventual valor muito inferior ao que foi previsto pela Administração no orçamento-base da licitação não é, por si só, indicador absoluto de inexecutabilidade da proposta, haja vista, por exemplo, a possibilidade de que referido valor orçado contenha equívocos ou a licitante consiga demonstrar sua capacidade de executar o objeto no valor por ela proposto.

28. Noto que a maior parte da jurisprudência do TCU sobre o tema, em particular a Súmula TCU 262, foi proferida ainda sob a égide da Lei 8.666/1993. Num dos primeiros precedentes sobre a matéria proferidos já com base na Lei 14.133/2021 (Acórdão 2198/2023-TCU-Plenário, Rel. Min. Antonio Anastasia), o entendimento do Colegiado foi o seguinte:

"Considerando que o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece que, 'No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração';

Considerando que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis (art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021);

Considerando que, neste caso, não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexecutabilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexequível, devendo a proposta ser desclassificada; e"

29. Por outro lado, colho o seguinte entendimento da publicação institucional do Tribunal - "Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU", 5ª edição, divulgado em 2023:

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



"Consoante exposto anteriormente, a Lei 14.133/2021 delimitou a inexecuibilidade a valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. No entanto, considerando o disposto na Súmula - TCU 262 e em diversos julgados do TCU, ainda sob a égide da Lei 8.666/1993, esse limite também pode ser considerado para fins de presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Não se vê, portanto, obstáculo para aplicar a súmula citada à Lei 14.133/2021, inclusive porque o art. 59, inciso IV c/c § 2º, da referida Lei prevê expressamente a possibilidade de a exequibilidade ser demonstrada pelo licitante, quando solicitado pela Administração." (grifei)

...

31. Além disso, o Tribunal, em sua jurisprudência (Acórdãos 325/2007, 3092/2014, ambos do Plenário), apresentou exemplos de estratégias comerciais que podem levar uma empresa a reduzir sua margem de remuneração incluída em sua proposta de preços, a saber: (i) interesses próprios da empresa em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado; ou (ii) incrementar seu portfólio; ou ainda (iii) formar um novo fluxo de caixa advindo do contrato.

32. Em outras palavras, ainda que a proposta da licitante tenha sido inferior ao patamar de 75% do valor orçado pela Administração, a empresa pode ter motivos comerciais legítimos para fazê-lo, cabendo à Administração perquiri-los, dando oportunidade ao licitante para demonstrar a exequibilidade do valor proposto."

Vale a pena salientar, que o próprio material disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União, em sua publicação, Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudências do TCU – 5ª Edição de 2023, cita:

"Para obras e serviços de engenharia, a Lei 14.133/2021788 delimitou a inexecuibilidade a valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. Sobre o assunto, cabe citar precedente de jurisprudência do TCU no sentido de que, nesse caso, "não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexecuibilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexecuível, devendo a proposta ser desclassificada". No entanto, é importante notar que o julgado sobre essa disposição específica da Lei 14.133/2021 ainda é isolado, sendo aconselhável aguardar novas decisões para ter uma compreensão mais clara e

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



definitiva sobre a aplicação desse dispositivo legal a partir de casos concretos.”

Também deve-se considerar o que o proeminente Procurador do Estado do Paraná, Hamilton Bonatto, Mestre em Planejamento e Governança Pública, Especialista em Obras Públicas, Direito Constitucional e Advocacia Pública, graduado em Direito, Engenharia Civil e Licenciatura Plena em Matemática Plena, no seu artigo “*Análise sobre a exequibilidade das propostas em licitações de obras e serviços de engenharia segundo a Lei nº 14.133/2021 e a lei complementar nº 95/1998*”. Ele diz:

“Ademais, a interpretação de que a inexecuibilidade de propostas em obras e serviços de engenharia é absoluta quando o valor ofertado é inferior a 75% do orçado contraria o espírito da norma que visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo à execução do objeto contratado. Deve-se considerar a possibilidade de que, em determinadas situações, o licitante possa justificar a viabilidade de sua proposta, mesmo que esta apresente um desconto significativo em relação ao valor orçado.

Portanto, defende-se uma interpretação jurídica que concilie a segurança e a eficiência nos processos licitatórios com a flexibilidade necessária para aferição da exequibilidade das propostas, especialmente em obras e serviços de engenharia, onde a variabilidade de custos e a expertise técnica dos licitantes podem justificar propostas com valores inferiores ao limite estabelecido pelo § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em conclusão, a análise harmonizada da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Complementar nº 95, de 1998, indica que, perante propostas que apresentem valores abaixo do estimado em licitações de obras e serviços de engenharia, é fundamental conceder aos proponentes a chance de manifestação para comprovar a exequibilidade de suas propostas. Tal abordagem é essencial para garantir a competitividade e assegurar a escolha da oferta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública, e conferir eficácia aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, norteadores dos processos licitatórios e contratações administrativas.”

E conclui:

“A reflexão proposta sobre a inexecuibilidade das propostas, apoiada em um entendimento que considera tanto a literalidade da lei quanto as necessidades práticas da administração contratante, sugere uma visão

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

que não somente respeita a norma, mas também viabiliza a participação equitativa e competitiva dos licitantes, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Destarte, conclui-se pela importância de uma interpretação da lei que, ao ponderar sobre a inexequibilidade das propostas, faça-o com a devida consideração às peculiaridades de cada caso, promovendo a eficiência e a eficácia na contratação pública, alinhadas aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a atuação da Administração Pública.”

Portanto, por tratar-se ainda de matéria recente, o TCU opina pela determinação da inexequibilidade somente após a realização de diligências por parte do Agente ou da Comissão de Contratação.

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz**CNPJ: 36.662.568/0001-15**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **SANTANA LIMA ENGENHARIA LTDA****Situação Atual**Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2023**Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

Figura 1: Empresa optante pelo Simples Nacional.

Com relação ao BDI não foi identificado nenhum vício, conforme Figura 2.

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO					DESONERAÇÃO	
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas					NÃO	
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:					100,00%	
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):					2,00%	
Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	4,67%	OK	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,74%	OK	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,97%	OK	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,21%	OK	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	8,69%	OK	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (Impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	0,97%	Não OK	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%	OK	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,61%	OK	19,60%	20,97%	24,23%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

Figura 2: BDI apresentado pela SANTANA LIMA e seus respectivos limites adotados pelo Acórdão 262/2013.

Com relação aos Encargos Sociais, também não foi identificado nenhum vício.

Na Planilha Orçamentária, não foi identificado nenhum vício.

O mesmo com relação ao Cronograma Físico-Financeiro, que também não foi identificado nenhum vício.

○ **EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA:**

Como o valor da proposta está em 75,00% (setenta e cinco por cento) não há necessidade de documentação adicional, pela empresa **SANTANA LIMA ENGENHARIA LTDA**, para demonstrar a **EXEQUIBILIDADE** da proposta.

CONCLUSÃO

CONSIDERANDO, todos os procedimentos, ao qual consta no referido Edital, de acordo, como dispõe o art. 41 do Acórdão 8482, o caput "*in verbis*":

*Art. 41, caput: **que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório.** (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara). (grifo nosso)*

CONSIDERANDO, a própria Lei de licitações, nas disposições gerais, artigo 5º da lei 14.133/21 dispõe que:

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

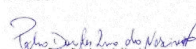
*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
(grifo nosso)*

O Setor de Engenharia analisou as propostas de maneira criteriosa, levando em consideração a Lei 14.133/2021 e o Edital e os princípios que às regem e **OPINA:**

A empresa SANTANA LIMA ENGENHARIA LTDA **não descumpriu** nenhuma norma do edital ou da Lei 14.133/2021;

É o parecer, S.M.J.

Biritinga-Ba, 13 de fevereiro de 2025.


Pedro Douglas L. do Nascimento
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 051865850-3

PEDRO DOUGLAS LIMA DO NASCIMENTO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-BA: 051865850-3

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



PARECER TÉCNICO DO SETOR DE ENGENHARIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90009/2024

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA A REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS; PRAÇA DA MATRIZ, PRAÇA DO IPIRANGA E PRAÇA MUNICIPAL (QUADRA), NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BIRITINGA.

APRESENTAÇÃO

No trigésimo trinta dias do mês doze de dois mil e vinte cinco, chegou até o Setor de Engenharia, através do Agente de Contratação as propostas de preço da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90009/2024**

Como resultado da classificação das propostas, pelo menor preço, temos:

LOTE 01	
EMPRESAS	VALOR
BRITO & HORA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	R\$ 44.659,06

Assim, numa análise técnica tendo como parâmetro o próprio edital por trata-se de Lei interna e a 14.133/2021, sendo que TODAS AS EMPRESAS devem seguir fielmente ao INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

ANÁLISE DA PROPOSTA

- LOTE 01:**

Levando em consideração o CAPÍTULO V da **Lei 14.133/2021** que no seu **art. 59, §4º** traz: “No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”. A proposta apresentada pela a proposta da empresa **BRITO & HORA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** é de R\$ 44.659,06 (Quarenta e Quatro Mil e Seiscentos e Cinquenta e Nove Reais e Seis Centavos), já a proposta da Administração Pública é de R\$ 59.549,44 (cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), portanto, para efeito de cálculo temos:

$$\% = \frac{\text{Valor da Proposta}}{\text{Valor da Administração}} \times 100\%$$

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



Logo,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

$$\% = \frac{\text{R\$ } 44.659,06}{\text{R\$ } 59.549,44} \times 100\%$$

$$\% = 0,749949286\%$$

Fazendo aproximação conforme ABNT 5891/2014, temos,

$$\% = 74,99\%$$

A Norma Brasileira ABNT 5891/2014, no seu **item 2.2**, temos: “Quando o algarismo a ser conservado for seguido de algarismo superior a 5, ou igual a 5 seguido de no mínimo um algarismo diferente de zero, soma-se uma unidade ao algarismo a ser conservado e retiram-se os posteriores”. Portanto a aproximação para este item seria de 74,99% (setenta e quatro noventa e nove por cento).

O fato é que, ao rigor da lei, teríamos, na situação acima, a aplicação do art. 59, §4º da lei 14.133/2021 e **desclassificação da proposta pela inexecuibilidade**. O TCU já tem jurisprudência nesse sentido, vale citar o Acórdão Nº 2198/2023 - TCU – Plenário. Nele, Eminente Relator Antonio Anastasia diz:

“Considerando que a representante se insurge, em suma, contra a desclassificação de seu lance, que teria sido inferior ao mínimo de 75% definido para lances exequíveis, sem que tenha havido diligência para demonstrar a sua exequibilidade;

Considerando que o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece que, “No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”;

Considerando que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexecuíveis (art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021);

Considerando que, neste caso, não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexecuibilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexecuível, devendo a proposta ser desclassificada; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 8-9;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do RI/TCU, em:

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de medida cautelar;"

Entretanto, o próprio TCU no Acórdão Nº 465/2024 – TCU – Plenário, do Eminente Relator Augusto Sherman diz:

"27. Portanto, eventual valor muito inferior ao que foi previsto pela Administração no orçamento-base da licitação não é, por si só, indicador absoluto de inexecutabilidade da proposta, haja vista, por exemplo, a possibilidade de que referido valor orçado contenha equívocos ou a licitante consiga demonstrar sua capacidade de executar o objeto no valor por ela proposto.

28. Noto que a maior parte da jurisprudência do TCU sobre o tema, em particular a Súmula TCU 262, foi proferida ainda sob a égide da Lei 8.666/1993. Num dos primeiros precedentes sobre a matéria proferidos já com base na Lei 14.133/2021 (Acórdão 2198/2023-TCU-Plenário, Rel. Min. Antonio Anastasia), o entendimento do Colegiado foi o seguinte:

"Considerando que o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece que, 'No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração';

Considerando que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis (art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021);

Considerando que, neste caso, não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexecutabilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexequível, devendo a proposta ser desclassificada; e"

29. Por outro lado, colho o seguinte entendimento da publicação institucional do Tribunal - "Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU", 5ª edição, divulgado em 2023:

"Consoante exposto anteriormente, a Lei 14.133/2021 delimitou a inexecutabilidade a valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. No entanto, considerando o disposto na Súmula - TCU 262 e em diversos julgados do TCU, ainda sob a égide da Lei

UNFJ: 13.835.558/0001-39

Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



8.666/1993, esse limite também pode ser considerado para fins de presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Não se vê, portanto, obstáculo para aplicar a súmula citada à Lei 14.133/2021, inclusive porque o art. 59, inciso IV c/c § 2º, da referida Lei prevê expressamente a possibilidade de a exequibilidade ser demonstrada pelo licitante, quando solicitado pela Administração." (grifei)

...

31. Além disso, o Tribunal, em sua jurisprudência (Acórdãos 325/2007, 3092/2014, ambos do Plenário), apresentou exemplos de estratégias comerciais que podem levar uma empresa a reduzir sua margem de remuneração incluída em sua proposta de preços, a saber: (i) interesses próprios da empresa em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado; ou (ii) incrementar seu portfólio; ou ainda (iii) formar um novo fluxo de caixa advindo do contrato.

32. Em outras palavras, ainda que a proposta da licitante tenha sido inferior ao patamar de 75% do valor orçado pela Administração, a empresa pode ter motivos comerciais legítimos para fazê-lo, cabendo à Administração perquiri-los, dando oportunidade ao licitante para demonstrar a exequibilidade do valor proposto."

Vale a pena salientar, que o próprio material disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União, em sua publicação, Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudências do TCU – 5ª Edição de 2023, cita:

"Para obras e serviços de engenharia, a Lei 14.133/2021 delimitou a inexecutabilidade a valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. Sobre o assunto, cabe citar precedente de jurisprudência do TCU no sentido de que, nesse caso, "não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexecutabilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexecutável, devendo a proposta ser desclassificada". No entanto, é importante notar que o julgado sobre essa disposição específica da Lei 14.133/2021 ainda é isolado, sendo aconselhável aguardar novas decisões para ter uma compreensão mais clara e definitiva sobre a aplicação desse dispositivo legal a partir de casos concretos."

Também deve-se considerar o que o proeminente Procurador do Estado do Paraná, Hamilton Bonatto, Mestre em Planejamento e Governança Pública, Especialista em Obras

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



Públicas, Direito Constitucional e Advocacia Pública, graduado em Direito, Engenharia Civil e Licenciatura Plena em Matemática Plena, no seu artigo “Análise sobre a exequibilidade das propostas em licitações de obras e serviços de engenharia segundo a Lei nº 14.133/2021 e a lei complementar nº 95/1998”. Ele diz:

“Ademais, a interpretação de que a inexecuibilidade de propostas em obras e serviços de engenharia é absoluta quando o valor ofertado é inferior a 75% do orçamento contraria o espírito da norma que visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo à execução do objeto contratado. Deve-se considerar a possibilidade de que, em determinadas situações, o licitante possa justificar a viabilidade de sua proposta, mesmo que esta apresente um desconto significativo em relação ao valor orçado.

Portanto, defende-se uma interpretação jurídica que concilie a segurança e a eficiência nos processos licitatórios com a flexibilidade necessária para aferição da exequibilidade das propostas, especialmente em obras e serviços de engenharia, onde a variabilidade de custos e a expertise técnica dos licitantes podem justificar propostas com valores inferiores ao limite estabelecido pelo § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em conclusão, a análise harmonizada da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Complementar nº 95, de 1998, indica que, perante propostas que apresentem valores abaixo do estimado em licitações de obras e serviços de engenharia, é fundamental conceder aos proponentes a chance de manifestação para comprovar a exequibilidade de suas propostas. Tal abordagem é essencial para garantir a competitividade e assegurar a escolha da oferta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública, e conferir eficácia aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, norteadores dos processos licitatórios e contratações administrativas.”

E conclui:

“A reflexão proposta sobre a inexecuibilidade das propostas, apoiada em um entendimento que considera tanto a literalidade da lei quanto as necessidades práticas da administração contratante, sugere uma visão que não somente respeita a norma, mas também viabiliza a participação equitativa e competitiva dos licitantes, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Destarte, conclui-se pela importância de uma interpretação da lei que, ao ponderar sobre a inexecuibilidade das propostas, faça-o com a devida consideração às

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



peculiaridades de cada caso, promovendo a eficiência e a eficácia na contratação pública, alinhadas aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a atuação da Administração Pública."

Portanto, por tratar-se ainda de matéria recente, o TCU opina pela determinação da inexecutabilidade somente após a realização de diligências por parte do Agente ou da Comissão de Contratação.

Data da consulta: 13/02/2025 22:34:34

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 32.799.362/0001-80

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **BRITO & HORA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2022**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

Figura 1: Empresa optante pelo Simples Nacional.

Com relação ao BDI foi identificado desconformidade em relação ao que ao proposto por parte da prefeitura, conforme figura 2.

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO					DESONERAÇÃO
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas.					NÃO
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:					70,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):					4,67%
Itens	Síglas	% Adotado	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	4,52%	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,74%	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,97%	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,21%	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	8,69%	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (impostos COFINS 2,17%, e PIS 0,47%)	CP	2,64%	3,63%	3,63%	3,63%
Tributos (ISS)	ISS	3,77%	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	24,20%	19,60%	20,97%	24,23%
Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:					
BDIPAD =					
$\frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)-1}{(1-CP-ISS)}$					
Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas, é de 70%, com a respectiva alíquota de 4,67%.					
Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.					

Figura 2: BDI apresentado pela BRITO & HORA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.e seus respectivos limites adotados pelo Acórdão 262/2013.

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



Com relação ao BDI da prefeitura, houve divergência no tipo de obra, na qual se altera os quartis a ser utilizado naquele objeto, conforme figura 3.

DETALHAMENTO DA TAXA DE BDI/LDI		
Empreendimento:		
OBJETO: PRAÇA MUNICIPAL FRENTE A PREFEITURA - BIRITINGA/BA		
Agente Executor:		
PREFEITURA DE BIRITINGA- BA		
Tipo de Obra:		DESONERAÇÃO
Construção e Reforma de Edifícios		NÃO
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:		70,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):		5,00%
Itens	SIGLAS	Adorção
Administração Central	AC	4,00%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,23%
Lucro	L	7,40%
Tributos (impostos COFINS 3% e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (ADOTADO)	BDI DES	24,20%

Fórmula adotada:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF*(1+L))}{(1-CP-ISS-CPRB)} - 1$$

Figura 3: BDI apresentado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA e seus respectivos limites adotados pelo Acórdão 262/2013.

Com relação aos Encargos Sociais, também não foi identificado nenhum vício.

Na Planilha Orçamentária, não foi identificado nenhum vício.

O mesmo com relação ao Cronograma Físico-Financeiro, que também não foi identificado nenhum vício.

Como o valor da proposta está em 74,99% (setenta e quatro e noventa e nove por cento) há necessidade de documentação adicional, pela empresa **BRITO & HORA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, para demonstrar a **EXEQUIBILIDADE** da proposta.

Como documentação adicional a **BRITO & HORA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, para demonstrar a **EXEQUIBILIDADE** da proposta, enviou: extrato de contrato N°036/2023, CAT com registro de atestado 243095/2024, extrato de contrato 0113/2024, cotação LUDICO PARQUES LTDA – CNPJ 41.976.952/0001-22, cotação hiperferro, cotação grupo max cimentos, tzp arte em madeira, cotação aplic placas letreiros.

Utilizando-se das documentações acima descritas e as Curvas ABC de Serviços e de Insumos que considera a sua importância baseada nas quantidades utilizadas e no seu valor a documentação apresentada **não consegue comprovar** a EXEQUIBILIDADE da proposta da **BRITO & HORA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**.

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, N° 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354

**CONCLUSÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CONSIDERANDO, todos os procedimentos, ao qual consta no referido Edital, de acordo, como dispõe o art. 41 do Acórdão 8482, o caput *"in verbis"*:

*Art. 41, caput: **que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital**, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara). (grifo nosso)*

CONSIDERANDO, a própria Lei de licitações, nas disposições gerais, artigo 5º da lei 14.133/21 dispõe que:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso)

O Setor de Engenharia analisou as propostas de maneira criteriosa, levando em consideração a Lei 14.133/2021 e o Edital e os princípios que às regem e **OPINA**:

A empresa BRITO & HORA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, **descumpriu** CAPÍTULO V da **Lei 14.133/2021, art. 59, §4º**; A documentação apresentada **não foram suficientes para determinar a EXEQUIBILIDADE dos serviços**;

É o parecer, S.M.J.

Biritinga-Ba, 28 de fevereiro de 2025.



Pedro Douglas L. do Nascimento
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 051865850-3

PEDRO DOUGLAS LIMA DO NASCIMENTO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-BA: 051865850-3

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



PARECER TÉCNICO DO SETOR DE ENGENHARIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90009/2024

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA A REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS; PRAÇA DA MATRIZ, PRAÇA DO IPIRANGA E PRAÇA MUNICIPAL (QUADRA), NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BIRITINGA.

APRESENTAÇÃO

No trigésimo trinta dias do mês doze de dois mil e vinte cinco, chegou até o Setor de Engenharia, através do Agente de Contratação as propostas de preço da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90009/2024**

Como resultado da classificação das propostas, pelo menor preço, temos:

LOTE 02	
EMPRESAS	VALOR
ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME	R\$ 31.163,03

Assim, numa análise técnica tendo como parâmetro o próprio edital por trata-se de Lei interna e a 14.133/2021, sendo que TODAS AS EMPRESAS devem seguir fielmente ao INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

ANÁLISE DA PROPOSTA

- **LOTE 02:**

Levando em consideração o CAPÍTULO V da **Lei 14.133/2021** que no seu **art. 59, §4º** traz: “No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”. A proposta apresentada pela empresa **ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, na plataforma **COMPRAS.GOV.BR**, é de R\$ 31.163,0324 (trinta e um mil cento e sessenta e três reais e três centavos e vinte e quatro “milésimos de centavos”), como na moeda brasileira o REAL (R\$) **não existe** “milésimos de centavos” e a Administração Pública não tem como formalizar isso em contrato, será considerada a proposta da empresa como R\$ 31.163,03 (trinta e um mil cento e sessenta e três reais e três centavos), já a proposta da Administração

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



Pública é de R\$ 41.553,48 (quarenta e um mil quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), portanto, para efeito de cálculo temos:

$$\% = \frac{\text{Valor da Proposta}}{\text{Valor da Administração}} \times 100\%$$

Logo,

$$\% = \frac{\text{R\$ 31.163,03}}{\text{R\$ 41.553,48}} \times 100\%$$

$$\% = 0,749949944\%$$

Fazendo aproximação conforme ABNT 5891/2014, temos,

$$\% = 74,99\%$$

A Norma Brasileira ABNT 5891/2014, no seu **item 2.2**, temos: “Quando o algarismo a ser conservado for seguido de algarismo superior a 5, ou igual a 5 seguido de no mínimo um algarismo diferente de zero, soma-se uma unidade ao algarismo a ser conservado e retiram-se os posteriores”. Portanto a aproximação para este item seria de 74,99% (setenta e quatro e noventa e nove por cento).

O fato é que, ao rigor da lei, teríamos, na situação acima, a aplicação do art. 59, §4º da lei 14.133/2021 e **desclassificação da proposta pela inexecuibilidade**. O TCU já tem jurisprudência nesse sentido, vale citar o Acórdão Nº 2198/2023 - TCU – Plenário. Nele, Eminent Relator Antonio Anastasia diz:

“Considerando que a representante se insurge, em suma, contra a desclassificação de seu lance, que teria sido inferior ao mínimo de 75% definido para lances exequíveis, sem que tenha havido diligência para demonstrar a sua exequibilidade;

Considerando que o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece que, “No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”;

Considerando que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexecuíveis (art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021);

Considerando que, neste caso, não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexecuibilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexecuível, devendo a proposta ser desclassificada; e

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 8-9;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do RI/TCU, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de medida cautelar;"

Entretanto, o próprio TCU no Acórdão Nº 465/2024 – TCU – Plenário, do Eminentíssimo Relator Augusto Sherman diz:

"27. Portanto, eventual valor muito inferior ao que foi previsto pela Administração no orçamento-base da licitação não é, por si só, indicador absoluto de inexequibilidade da proposta, haja vista, por exemplo, a possibilidade de que referido valor orçado contenha equívocos ou a licitante consiga demonstrar sua capacidade de executar o objeto no valor por ela proposto.

28. Noto que a maior parte da jurisprudência do TCU sobre o tema, em particular a Súmula TCU 262, foi proferida ainda sob a égide da Lei 8.666/1993. Num dos primeiros precedentes sobre a matéria proferidos já com base na Lei 14.133/2021 (Acórdão 2198/2023-TCU-Plenário, Rel. Min. Antonio Anastasia), o entendimento do Colegiado foi o seguinte:

"Considerando que o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece que, 'No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração';

Considerando que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis (art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021);

Considerando que, neste caso, não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexequibilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexequível, devendo a proposta ser desclassificada; e"

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

29. Por outro lado, colho o seguinte entendimento da publicação institucional do Tribunal - "Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU", 5ª edição, divulgado em 2023:

"Consoante exposto anteriormente, a Lei 14.133/2021 delimitou a inexecuibilidade a valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. No entanto, considerando o disposto na Súmula - TCU 262 e em diversos julgados do TCU, ainda sob a égide da Lei 8.666/1993, esse limite também pode ser considerado para fins de presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Não se vê, portanto, obstáculo para aplicar a súmula citada à Lei 14.133/2021, inclusive porque o art. 59, inciso IV c/c § 2º, da referida Lei prevê expressamente a possibilidade de a exequibilidade ser demonstrada pelo licitante, quando solicitado pela Administração." (grifei)

...

31. Além disso, o Tribunal, em sua jurisprudência (Acórdãos 325/2007, 3092/2014, ambos do Plenário), apresentou exemplos de estratégias comerciais que podem levar uma empresa a reduzir sua margem de remuneração incluída em sua proposta de preços, a saber: (i) interesses próprios da empresa em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado; ou (ii) incrementar seu portfólio; ou ainda (iii) formar um novo fluxo de caixa advindo do contrato.

32. Em outras palavras, ainda que a proposta da licitante tenha sido inferior ao patamar de 75% do valor orçado pela Administração, a empresa pode ter motivos comerciais legítimos para fazê-lo, cabendo à Administração perquiri-los, dando oportunidade ao licitante para demonstrar a exequibilidade do valor proposto."

Vale a pena salientar, que o próprio material disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União, em sua publicação, Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudências do TCU – 5ª Edição de 2023, cita:

"Para obras e serviços de engenharia, a Lei 14.133/2021 delimitou a inexecuibilidade a valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. Sobre o assunto, cabe citar precedente de jurisprudência do TCU no sentido de que, nesse caso, "não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexecuibilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexecuível, devendo a proposta ser desclassificada". No

CNPJ: 13.835.558/0001-39

Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia

Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



entanto, é importante notar que o julgado sobre essa disposição específica da Lei 14.133/2021 ainda é isolado, sendo aconselhável aguardar novas decisões para ter uma compreensão mais clara e definitiva sobre a aplicação desse dispositivo legal a partir de casos concretos.”

Também deve-se considerar o que o proeminente Procurador do Estado do Paraná, Hamilton Bonatto, Mestre em Planejamento e Governança Pública, Especialista em Obras Públicas, Direito Constitucional e Advocacia Pública, graduado em Direito, Engenharia Civil e Licenciatura Plena em Matemática Plena, no seu artigo “Análise sobre a exequibilidade das propostas em licitações de obras e serviços de engenharia segundo a Lei nº 14.133/2021 e a lei complementar nº 95/1998”. Ele diz:

“Ademais, a interpretação de que a inexecuibilidade de propostas em obras e serviços de engenharia é absoluta quando o valor ofertado é inferior a 75% do orçamento contraria o espírito da norma que visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo à execução do objeto contratado. Deve-se considerar a possibilidade de que, em determinadas situações, o licitante possa justificar a viabilidade de sua proposta, mesmo que esta apresente um desconto significativo em relação ao valor orçado.

Portanto, defende-se uma interpretação jurídica que concilie a segurança e a eficiência nos processos licitatórios com a flexibilidade necessária para aferição da exequibilidade das propostas, especialmente em obras e serviços de engenharia, onde a variabilidade de custos e a expertise técnica dos licitantes podem justificar propostas com valores inferiores ao limite estabelecido pelo § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em conclusão, a análise harmonizada da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Complementar nº 95, de 1998, indica que, perante propostas que apresentem valores abaixo do estimado em licitações de obras e serviços de engenharia, é fundamental conceder aos proponentes a chance de manifestação para comprovar a exequibilidade de suas propostas. Tal abordagem é essencial para garantir a competitividade e assegurar a escolha da oferta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública, e conferir eficácia aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, norteadores dos processos licitatórios e contratações administrativas.”

E conclui:

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



“A reflexão proposta sobre a inexecuibilidade das propostas, apoiada em um entendimento que considera tanto a literalidade da lei quanto as necessidades práticas da administração contratante, sugere uma visão que não somente respeita a norma, mas também viabiliza a participação equitativa e competitiva dos licitantes, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Destarte, conclui-se pela importância de uma interpretação da lei que, ao ponderar sobre a inexecuibilidade das propostas, faça-o com a devida consideração às peculiaridades de cada caso, promovendo a eficiência e a eficácia na contratação pública, alinhadas aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a atuação da Administração Pública.”

Portanto, por tratar-se ainda de matéria recente, o TCU opina pela determinação da inexecuibilidade somente após a realização de diligências por parte do Agente ou da Comissão de Contratação.

Data da consulta: 13/02/2025 21:48:32

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 02.518.547/0001-09

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2013**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

Figura 1: Empresa optante pelo Simples Nacional.

Com relação ao BDI foi identificado desconformidade em relação ao que ao proposto por parte da prefeitura, conforme Figura 2.

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO					DESONERAÇÃO		
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas					Não		
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:					70,00%		
Sobre a base de cálculo, definir respectiva alíquota de ISS (entre 0% e 5%):					5,00%		
Itens	Síglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	AC	4,67%	OK	3,80%	4,01%	4,67%	
Seguro e Garantia	SG	0,74%	OK	0,32%	0,40%	0,74%	
Risco	R	0,97%	OK	0,50%	0,56%	0,97%	
Despesas Financeiras	DF	1,21%	OK	1,02%	1,11%	1,21%	
Lucro	L	8,65%	OK	6,64%	7,30%	8,69%	
Tributos (Impostos COFINS 1,34% e PIS 0,29%)	CP	1,63%	SN	3,65%	3,65%	3,65%	
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,62%	SN	0,00%	2,50%	5,00%	
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%	
BDI SEM desoneração	BDI PAD	22,17%	OK	19,60%	20,97%	24,23%	

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

Figura 2: BDI apresentado pela ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.e seus respectivos limites adotados pelo Acórdão 262/2013.

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



Com relação ao BDI da prefeitura, houve divergência no tipo de obra, na qual se altera os quartis a ser utilizado naquele objeto, conforme figura 3.

DETALHAMENTO DA TAXA DE BDI/LDI		
Empreendimento:		
OBJETO: PRAÇA MUNICIPAL FRENTE A PREFEITURA - BIRITINGA/BA		
Agente Executor:		
ALFA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME		
Tipo de Obra:	DESONERAÇÃO	
Construção e Reforma de Edifícios	NÃO	
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	70,00%	
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%	
Itens	SIGLAS	Adotado
Administração Central	AC	4,00%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,23%
Lucro	L	7,40%
Tributos (impostos COFINS 3% e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (ADOTADO)	BDI DES	24,20%

Fórmula adotada:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L) - 1}{(1-CP-ISS-CPRB)} - 1$$

Figura 3: BDI apresentado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA e seus respectivos limites adotados pelo Acórdão 262/2013.

Com relação aos Encargos Sociais, também não foi identificado nenhum vício.

Na Planilha Orçamentária, não foi identificado nenhum vício.

O mesmo com relação ao Cronograma Físico-Financeiro, que também não foi identificado nenhum vício.

○ **EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA:**

Como o valor da proposta está em 74,99% (setenta e quatro noventa e nove por cento) há necessidade de documentação adicional, pela empresa ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, para demonstrar a EXEQUIBILIDADE da proposta.

Como documentação adicional a **ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, para demonstrar a **EXEQUIBILIDADE** da proposta, enviou: extrato de contrato N°0105/2024, extrato de contrato 0114/2024, foto 01: da Execução de quadra e arquibancada da praça Baixa Pequena, Foto 02: Urbanização do entorno da praça da Baixa Pequena, município de Biritinga – Bahia. Foto 03: Vista lateral da Quadra de esportes e arquibancada, povoado de Baixa Pequena, extrato de contrato 047/2024, extrato de contrato 0112/2024, extrato de contrato 0105/2024, extrato de contrato 0099/2024, nota fiscal N° 76 ref. a medição 01 - contrato de prestação de serviços 0114/2024 - contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, N° 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



comuns de engenharia para construção da praça nas comunidades de baixa pequena, na zona rural do município de biritinga-ba, relatório fotográfico da medição 1 – praça da baixa pequena, boletim de medição contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços comuns de engenharia para construção da praça nas comunidades de baixa pequena, na zona rural do município de biritinga-ba, boletim de medição da Contratação de empresa para prestar serviços de pintura predial em áreas internas e externas, no prédio da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos/BA, nota fiscal N° 97 referente a 2ª medição do contrato de prestação de serviços de engenharia, visando a contratação de empresa para prestar serviços de pintura predial em áreas internas e externas, no prédio da câmara municipal de são Gonçalo dos campos - ba, conforme contrato de prestação de serviços nº 047/2024. (Dispensa de licitação nº 034/2024 - contrato de prestação de serviços nº 047/2024), e relatório fotográfico do mesmo.

Utilizando-se das documentações acima descritas e as Curvas ABC de Serviços e de Insumos que considera a sua importância baseada nas quantidades utilizadas e no seu valor a documentação apresentada **não consegue comprovar** a EXEQUIBILIDADE da proposta da **ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.**

CONCLUSÃO

CONSIDERANDO, todos os procedimentos, ao qual consta no referido Edital, de acordo, como dispõe o art. 41 do Acórdão 8482, o caput “*in verbis*”:

*Art. 41, caput: **que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital**, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara). (grifo nosso)*

CONSIDERANDO, a própria Lei de licitações, nas disposições gerais, artigo 5º da lei 14.133/21 dispõe que:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso)

O Setor de Engenharia analisou as propostas de maneira criteriosa, levando em consideração a Lei 14.133/2021 e o Edital e os princípios que às regem e **OPINA:**

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



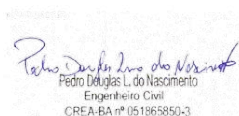
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



A empresa ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, **descumpriu** CAPÍTULO V da **Lei 14.133/2021, art. 59, §4º**; os documentos apresentados **não foram suficientes para determinar a EXEQUIBILIDADE dos serviços.**

É o parecer, S.M.J.

Biritinga-Ba, 28 de fevereiro de 2025.


Pedro Douglas L. do Nascimento
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 051865850-3

PEDRO DOUGLAS LIMA DO NASCIMENTO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-BA: 051865850-3

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



PARECER TÉCNICO DO SETOR DE ENGENHARIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90009/2024

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA A REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS; PRAÇA DA MATRIZ, PRAÇA DO IPIRANGA E PRAÇA MUNICIPAL (QUADRA), NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BIRITINGA.

APRESENTAÇÃO

No trigésimo trinta dias do mês doze de dois mil e vinte cinco, chegou até o Setor de Engenharia, através do Agente de Contratação as propostas de preço da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90009/2024**

Como resultado da classificação das propostas, pelo menor preço, temos:

LOTE 03	
EMPRESAS	VALOR
BRITO & HORA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	R\$ 87.014,64

Assim, numa análise técnica tendo como parâmetro o próprio edital por trata-se de Lei interna e a 14.133/2021, sendo que TODAS AS EMPRESAS devem seguir fielmente ao INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

ANÁLISE DA PROPOSTA

- LOTE 03:**

Levando em consideração o CAPÍTULO V da **Lei 14.133/2021** que no seu **art. 59, §4º** traz: “No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”. A proposta apresenta pela a proposta da empresa **BRITO & HORA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** é de R\$ 87.014,64 (Oitenta e Sete Mil e Quatorze Reais e Sessenta e Quatro Centavos), já a proposta da Administração Pública é de R\$ 116.027,56 (cento e dezesseis mil e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos), portanto, para efeito de cálculo temos:

$$\% = \frac{\text{Valor da Proposta}}{\text{Valor da Administração}} \times 100\%$$

Logo,

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



$$\% = \frac{\text{R\$ } 87.014,64}{\text{R\$ } 116.027,56} \times 100\%$$

$$\% = 0,749948030\%$$

Fazendo aproximação conforme ABNT 5891/2014, temos,

$$\% = 74,99\%$$

A Norma Brasileira ABNT 5891/2014, no seu **item 2.2**, temos: “Quando o algarismo a ser conservado for seguido de algarismo superior a 5, ou igual a 5 seguido de no mínimo um algarismo diferente de zero, soma-se uma unidade ao algarismo a ser conservado e retiram-se os posteriores”. Portanto a aproximação para este item seria de 74,99% (setenta e quatro noventa e nove por cento).

O fato é que, ao rigor da lei, teríamos, na situação acima, a aplicação do art. 59, §4º da lei 14.133/2021 e **desclassificação da proposta pela inexecuibilidade**. O TCU já tem jurisprudência nesse sentido, vale citar o Acórdão Nº 2198/2023 - TCU – Plenário. Nele, Eminente Relator Antonio Anastasia diz:

“Considerando que a representante se insurge, em suma, contra a desclassificação de seu lance, que teria sido inferior ao mínimo de 75% definido para lances exequíveis, sem que tenha havido diligência para demonstrar a sua exequibilidade;

Considerando que o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece que, “No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”;

Considerando que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexecuíveis (art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021);

Considerando que, neste caso, não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexecuibilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexecuível, devendo a proposta ser desclassificada; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 8-9;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do RI/TCU, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103,

CNPJ: 13.835.558/0001-39

Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia

Telefone: (75) 3267-2354

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

§ 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de medida cautelar;"

Entretanto, o próprio TCU no Acórdão Nº 465/2024 – TCU – Plenário, do Eminente Relator Augusto Sherman diz:

"27. Portanto, eventual valor muito inferior ao que foi previsto pela Administração no orçamento-base da licitação não é, por si só, indicador absoluto de inexecutabilidade da proposta, haja vista, por exemplo, a possibilidade de que referido valor orçado contenha equívocos ou a licitante consiga demonstrar sua capacidade de executar o objeto no valor por ela proposto.

28. Noto que a maior parte da jurisprudência do TCU sobre o tema, em particular a Súmula TCU 262, foi proferida ainda sob a égide da Lei 8.666/1993. Num dos primeiros precedentes sobre a matéria proferidos já com base na Lei 14.133/2021 (Acórdão 2198/2023-TCU-Plenário, Rel. Min. Antonio Anastasia), o entendimento do Colegiado foi o seguinte:

"Considerando que o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece que, 'No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração';

Considerando que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis (art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021);

Considerando que, neste caso, não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexecutabilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexequível, devendo a proposta ser desclassificada; e"

29. Por outro lado, colho o seguinte entendimento da publicação institucional do Tribunal - "Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU", 5ª edição, divulgado em 2023:

"Consoante exposto anteriormente, a Lei 14.133/2021 delimitou a inexecutabilidade a valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. No entanto, considerando o disposto na Súmula - TCU 262 e em diversos julgados do TCU, ainda sob a égide da Lei 8.666/1993, esse limite também pode ser considerado para fins de presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



Administração dar ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Não se vê, portanto, obstáculo para aplicar a súmula citada à Lei 14.133/2021, inclusive porque o art. 59, inciso IV c/c § 2º, da referida Lei prevê expressamente a possibilidade de a exequibilidade ser demonstrada pelo licitante, quando solicitado pela Administração.” (grifei)

...

31. Além disso, o Tribunal, em sua jurisprudência (Acórdãos 325/2007, 3092/2014, ambos do Plenário), apresentou exemplos de estratégias comerciais que podem levar uma empresa a reduzir sua margem de remuneração incluída em sua proposta de preços, a saber: (i) interesses próprios da empresa em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado; ou (ii) incrementar seu portfólio; ou ainda (iii) formar um novo fluxo de caixa advindo do contrato.

32. Em outras palavras, ainda que a proposta da licitante tenha sido inferior ao patamar de 75% do valor orçado pela Administração, a empresa pode ter motivos comerciais legítimos para fazê-lo, cabendo à Administração perquiri-los, dando oportunidade ao licitante para demonstrar a exequibilidade do valor proposto.”

Vale a pena salientar, que o próprio material disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União, em sua publicação, Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudências do TCU – 5ª Edição de 2023, cita:

“Para obras e serviços de engenharia, a Lei 14.133/2021 delimitou a inexecução a valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. Sobre o assunto, cabe citar precedente de jurisprudência do TCU no sentido de que, nesse caso, “não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexecução, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexecutável, devendo a proposta ser desclassificada”. No entanto, é importante notar que o julgado sobre essa disposição específica da Lei 14.133/2021 ainda é isolado, sendo aconselhável aguardar novas decisões para ter uma compreensão mais clara e definitiva sobre a aplicação desse dispositivo legal a partir de casos concretos.”

Também deve-se considerar o que o proeminente Procurador do Estado do Paraná, Hamilton Bonatto, Mestre em Planejamento e Governança Pública, Especialista em Obras Públicas, Direito Constitucional e Advocacia Pública, graduado em Direito, Engenharia Civil e

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



Licenciatura Plena em Matemática Plena, no seu artigo “Análise sobre a exequibilidade das propostas em licitações de obras e serviços de engenharia segundo a Lei nº 14.133/2021 e a lei complementar nº 95/1998”. Ele diz:

“Ademais, a interpretação de que a inexecuibilidade de propostas em obras e serviços de engenharia é absoluta quando o valor ofertado é inferior a 75% do orçado contraria o espírito da norma que visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo à execução do objeto contratado. Deve-se considerar a possibilidade de que, em determinadas situações, o licitante possa justificar a viabilidade de sua proposta, mesmo que esta apresente um desconto significativo em relação ao valor orçado.

Portanto, defende-se uma interpretação jurídica que concilie a segurança e a eficiência nos processos licitatórios com a flexibilidade necessária para aferição da exequibilidade das propostas, especialmente em obras e serviços de engenharia, onde a variabilidade de custos e a expertise técnica dos licitantes podem justificar propostas com valores inferiores ao limite estabelecido pelo § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em conclusão, a análise harmonizada da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Complementar nº 95, de 1998, indica que, perante propostas que apresentem valores abaixo do estimado em licitações de obras e serviços de engenharia, é fundamental conceder aos proponentes a chance de manifestação para comprovar a exequibilidade de suas propostas. Tal abordagem é essencial para garantir a competitividade e assegurar a escolha da oferta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública, e conferir eficácia aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, norteadores dos processos licitatórios e contratações administrativas.”

E conclui:

“A reflexão proposta sobre a inexecuibilidade das propostas, apoiada em um entendimento que considera tanto a literalidade da lei quanto as necessidades práticas da administração contratante, sugere uma visão que não somente respeita a norma, mas também viabiliza a participação equitativa e competitiva dos licitantes, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Destarte, conclui-se pela importância de uma interpretação da lei que, ao ponderar sobre a inexecuibilidade das propostas, faça-o com a devida consideração às peculiaridades de cada caso, promovendo a eficiência e a eficácia na

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



contratação pública, alinhadas aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a atuação da Administração Pública.”

Portanto, por tratar-se ainda de matéria recente, o TCU opina pela determinação da inexecutabilidade somente após a realização de diligências por parte do Agente ou da Comissão de Contratação.

Data da consulta: 13/02/2025 22:34:34

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **32.799.362/0001-80**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **BRITO & HORA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2022**

Situação no SIMEI: **NAO enquadrado no SIMEI**

Figura 1: Empresa optante pelo Simples Nacional.

Com relação ao BDI foi identificado desconformidade em relação ao que ao proposto por parte da prefeitura, conforme Figura 2.

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO					DESONERAÇÃO
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas					NÃO
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:					70,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):					4,67%
Itens	Síglas	% Adotado	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	4,52%	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,74%	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,97%	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,21%	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	8,69%	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (impostos COFINS 2,17%, e PIS 0,47%)	CP	2,64%	3,63%	3,63%	3,63%
Tributos (ISS)	ISS	3,27%	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	24,20%	19,60%	20,97%	24,23%
Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:					
$BDIPAD = \frac{(I+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$					
Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas, é de 70%, com a respectiva alíquota de 4,67%.					
Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.					

Figura 2: BDI apresentado pela BRITO & HORA SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA e seus respectivos limites adotados pelo Acórdão 262/2013.

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



Com relação ao BDI da prefeitura, houve divergência no tipo de obra, na qual se altera todos os quartis a ser utilizado naquele objeto, conforme Figura 2

DETALHAMENTO DA TAXA DE BDI/LDI		
Empreendimento:		
OBJETO: PRAÇA MUNICIPAL FRENTE A PREFEITURA - BIRITINGA/BA		
Agente Executor:		
PREFEITURA DE BIRITINGA - BA		
Tipo de Obra:		DESONERAÇÃO
Construção e Reforma de Edifícios		NÃO
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:		70,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):		5,00%
Itens	SIGLAS	Adoção
Administração Central	AC	4,00%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	1,22%
Despesas Financeiras	DF	1,23%
Lucro	L	7,40%
Tributos (impostos COFINS 3% e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (ADOTADO)	BDI DES	24,20%

Fórmula adotada:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CPRB)} - 1$$

Figura 3: BDI apresentado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA e seus respectivos limites adotados pelo Acórdão 262/2013.

Com relação aos Encargos Sociais, também não foi identificado nenhum vício.

Na Planilha Orçamentária, não foi identificado nenhum vício.

O mesmo com relação ao Cronograma Físico-Financeiro, que também não foi identificado nenhum vício.

Como o valor da proposta está em 74,99% (setenta e quatro noventa e nove por cento) há necessidade de documentação adicional, pela empresa **BRITO & HORA SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA**, para demonstrar a **EXEQUIBILIDADE** da proposta.

Como documentação adicional a **BRITO & HORA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, para demonstrar a **EXEQUIBILIDADE** da proposta, enviou: extrato de contrato N°036/2023, CAT com registro de atestado 243095/2024, extrato de contrato 0113/2024, cotação telas bahia, tzp arte em madeira, grupo max cimentos, ankari comercial de tintas ltda.

Utilizando-se das documentações acima descritas e as Curvas ABC de Serviços e de Insumos que considera a sua importância baseada nas quantidades utilizadas e no seu valor a documentação apresentada **não consegue comprovar** a **EXEQUIBILIDADE** da proposta da **BRITO & HORA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**.

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, N° 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354

**CONCLUSÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CONSIDERANDO, todos os procedimentos, ao qual consta no referido Edital, de acordo, como dispõe o art. 41 do Acórdão 8482, o caput *"in verbis"*:

*Art. 41, caput: **que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital**, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara). (grifo nosso)*

CONSIDERANDO, a própria Lei de licitações, nas disposições gerais, artigo 5º da lei 14.133/21 dispõe que:

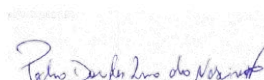
Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso)

O Setor de Engenharia analisou as propostas de maneira criteriosa, levando em consideração a Lei 14.133/2021 e o Edital e os princípios que às regem e **OPINA**:

A empresa BRITO & HORA SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA, **descumpriu** CAPÍTULO V da **Lei 14.133/2021, art. 59, §4º**; A documentação apresentada **não foram** suficientes para determinar a **EXEQUIBILIDADE dos serviços**.

É o parecer, S.M.J.

Biritinga-Ba, 28 de fevereiro de 2025.


Pedro Douglas L. do Nascimento
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 051865850-3

PEDRO DOUGLAS LIMA DO NASCIMENTO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-BA: 051865850-3

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 101 – S.E., DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação, de
Diretora Escolar, e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

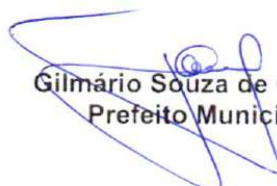
Art. 1º - Fica nomeada, ao cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL ANA NERY**, cargo integrante da Estrutura Administrativa do Município, a senhora **ANA CLEIDE DE JESUS**, que passa a responder pelas atribuições do cargo de forma imediata.

Parágrafo Único - As atribuições e responsabilidades do cargo são aquelas previstas na Lei Municipal n. 589/2009 (Lei da Estrutura Administrativa), sem prejuízo de novas atribuições que venham a ser determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Encaminha-se cópia do presente expediente ao Departamento de Recursos Humanos, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, em 03 de fevereiro de 2025.


Gilmar Souza de Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 102 – S.E., DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

**Dispõe sobre a nomeação, de
Diretora Escolar, e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada, ao cargo de **DIRETORA DA CRECHE ESCOLA AUGUSTA PEDREIRA**, cargo integrante da Estrutura Administrativa do Município, a senhora **IVALCEMIRA DO NASCIMENTO BRITO**, que passa a responder pelas atribuições do cargo de forma imediata.

Parágrafo Único - As atribuições e responsabilidades do cargo são aquelas previstas na Lei Municipal n. 589/2009 (Lei da Estrutura Administrativa), sem prejuízo de novas atribuições que venham a ser determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Encaminha-se cópia do presente expediente ao Departamento de Recursos Humanos, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, em 03 de fevereiro de 2025.


Gilmario Souza de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 103 – S.E., DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação, de
Diretora Escolar, e dá outras
providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

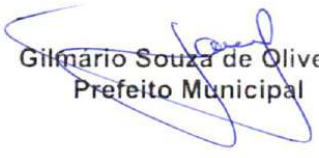
Art. 1º - Fica nomeada, ao cargo de **DIRETORA DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL ERUNDINA DIAS DA CRUZ**, cargo integrante da Estrutura Administrativa do Município, a senhora **IVONEIDE SANTANA SANTOS**, que passa a responder pelas atribuições do cargo de forma imediata.

Parágrafo Único - As atribuições e responsabilidades do cargo são aquelas previstas na Lei Municipal n. 589/2009 (Lei da Estrutura Administrativa), sem prejuízo de novas atribuições que venham a ser determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Encaminha-se cópia do presente expediente ao Departamento de Recursos Humanos, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, em 03 de fevereiro de 2025.


Gilmario Souza de Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 104 – S.E., DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação, de
Diretora Escolar, e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada, ao cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL SOUZA**, cargo integrante da Estrutura Administrativa do Município, a senhora **MARILIA OLIVEIRA SILVA**, que passa a responder pelas atribuições do cargo de forma imediata.

Parágrafo Único - As atribuições e responsabilidades do cargo são aquelas previstas na Lei Municipal n. 589/2009 (Lei da Estrutura Administrativa), sem prejuízo de novas atribuições que venham a ser determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Encaminha-se cópia do presente expediente ao Departamento de Recursos Humanos, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, em 03 de fevereiro de 2025.


Gilmarjo Souza de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 112 – S.E., DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação, de
Diretora Regional do Núcleo Escolar
II, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada, ao cargo de **DIRETORA REGIONAL DO NÚCLEO ESCOLAR II**, cargo integrante da Estrutura Administrativa do Município, a senhora **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MOURA**, que passa a responder pelas atribuições do cargo de forma imediata.

Parágrafo Único - As atribuições e responsabilidades do cargo são aquelas previstas na Lei Municipal n. 589/2009 (Lei da Estrutura Administrativa), sem prejuízo de novas atribuições que venham a ser determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Encaminha-se cópia do presente expediente ao Departamento de Recursos Humanos, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, em 03 de fevereiro de 2025.


Gilmar Souza de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 113 – S.E., DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação, de
Diretora Regional do Núcleo Escolar
III, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada, ao cargo de **DIRETORA REGIONAL DO NUCLEO ESCOLAR III**, cargo integrante da Estrutura Administrativa do Município, a senhora **GISSANE DA CRUZ SANTOS**, que passa a responder pelas atribuições do cargo de forma imediata.

Parágrafo Único - As atribuições e responsabilidades do cargo são aquelas previstas na Lei Municipal n. 589/2009 (Lei da Estrutura Administrativa), sem prejuízo de novas atribuições que venham a ser determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Encaminha-se cópia do presente expediente ao Departamento de Recursos Humanos, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, em 03 de fevereiro de 2025.


Gilmar Souza de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 114 – S.E., DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação, de
Diretora Regional do Núcleo Escolar
I, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

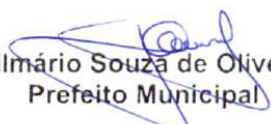
Art. 1º - Fica nomeada, ao cargo de **DIRETORA REGIONAL DO NUCLEO ESCOLAR I**, cargo integrante da Estrutura Administrativa do Município, a senhora **ANA CLAUDIA NASCIMENTO SOUZA**, que passa a responder pelas atribuições do cargo de forma imediata.

Parágrafo Único - As atribuições e responsabilidades do cargo são aquelas previstas na Lei Municipal n. 589/2009 (Lei da Estrutura Administrativa), sem prejuízo de novas atribuições que venham a ser determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Encaminha-se cópia do presente expediente ao Departamento de Recursos Humanos, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, em 03 de fevereiro de 2025.


Gilmário Souza de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 137 – S.E., DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação, de Diretor da Escola Municipal Aristeu Barbosa, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado, ao cargo de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL ARISTEU BARBOSA**, cargo integrante da Estrutura Administrativa do Município, o senhor **LILIANO DE ALMEIDA SANTOS**, que passa a responder pelas atribuições do cargo de forma imediata.

Parágrafo Único - As atribuições e responsabilidades do cargo são aquelas previstas na Lei Municipal n. 589/2009 (Lei da Estrutura Administrativa), sem prejuízo de novas atribuições que venham a ser determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Encaminha-se cópia do presente expediente ao Departamento de Recursos Humanos, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, em 03 de fevereiro de 2025.


Gilmario Souza de Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 140 – S.E., DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação, de
Diretora Regional do Núcleo Escolar
IV, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada, ao cargo de **DIRETORA REGIONAL DO NÚCLEO ESCOLAR IV**, cargo integrante da Estrutura Administrativa do Município, a senhora **DAÍLI DOS SANTOS E SANTOS**, que passa a responder pelas atribuições do cargo de forma imediata.

Parágrafo Único - As atribuições e responsabilidades do cargo são aquelas previstas na Lei Municipal n. 589/2009 (Lei da Estrutura Administrativa), sem prejuízo de novas atribuições que venham a ser determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Encaminha-se cópia do presente expediente ao Departamento de Recursos Humanos, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, em 03 de fevereiro de 2025.


Gilmar Souza de Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 139 – S.E., DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação, de Diretora da Escola Centro Educacional Dom Bosco, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada, ao cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO**, cargo integrante da Estrutura Administrativa do Município, a senhora **VALDICÉA SANTANA LEÃO**, que passa a responder pelas atribuições do cargo de forma imediata.

Parágrafo Único - As atribuições e responsabilidades do cargo são aquelas previstas na Lei Municipal n. 589/2009 (Lei da Estrutura Administrativa), sem prejuízo de novas atribuições que venham a ser determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Encaminha-se cópia do presente expediente ao Departamento de Recursos Humanos, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, em 03 de fevereiro de 2025.


Gilmaro Souza de Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 141 – S.E., DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação, de
Diretora do Centro Educacional de
Apoio Integrado José Arthur Moura,
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso V da Lei Orgânica
Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada, ao cargo de **DIRETORA DO CENTRO EDUCACIONAL DE APOIO INTEGRADO JOSÉ ARTHUR MOURA**, cargo integrante da Estrutura Administrativa do Município, a senhora **JOSEANE BRITO DE SOUZA MARQUES**, que passa a responder pelas atribuições do cargo de forma imediata.

Parágrafo Único - As atribuições e responsabilidades do cargo são aquelas previstas na Lei Municipal n. 589/2009 (Lei da Estrutura Administrativa), sem prejuízo de novas atribuições que venham a ser determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Encaminha-se cópia do presente expediente ao Departamento de Recursos Humanos, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, em
03 de fevereiro de 2025.


Gilmario Souza de Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 099 – S.E., DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação, de
Diretora Escolar, e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada, ao cargo de **DIRETORA DO COLÉGIO MUNICIPAL DE BIRITINGA**, cargo integrante da Estrutura Administrativa do Município, a senhora **ELIENE BATISTA DOS SANTOS COSTA**, que passa a responder pelas atribuições do cargo de forma imediata.

Parágrafo Único - As atribuições e responsabilidades do cargo são aquelas previstas na Lei Municipal n. 589/2009 (Lei da Estrutura Administrativa), sem prejuízo de novas atribuições que venham a ser determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Encaminha-se cópia do presente expediente ao Departamento de Recursos Humanos, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, em 03 de fevereiro de 2025.


Gilmaro Souza de Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 100 – S.E., DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação, de
Diretora Escolar, e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada, ao cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL EUJÁCIO SIMÕES**, cargo integrante da Estrutura Administrativa do Município, a senhora **CARLA OLIVEIRA SILVA FIGUEIREDO**, que passa a responder pelas atribuições do cargo de forma imediata.

Parágrafo Único - As atribuições e responsabilidades do cargo são aquelas previstas na Lei Municipal n. 589/2009 (Lei da Estrutura Administrativa), sem prejuízo de novas atribuições que venham a ser determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Encaminha-se cópia do presente expediente ao Departamento de Recursos Humanos, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, em 03 de fevereiro de 2025.


Gilmar Souza de Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 144 – S.E., DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação, de
Diretora Escolar da Escola Municipal
Plínio Carneiro da Silva, e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada, ao cargo de **DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA PLÍNIO CARNEIRO DA SILVA**, cargo integrante da Estrutura Administrativa do Município, a senhora **CLAUDENICE BARBOSA SANTOS**, que passa a responder pelas atribuições do cargo de forma imediata.

Parágrafo Único - As atribuições e responsabilidades do cargo são aquelas previstas na Lei Municipal n. 589/2009 (Lei da Estrutura Administrativa), sem prejuízo de novas atribuições que venham a ser determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Encaminha-se cópia do presente expediente ao Departamento de Recursos Humanos, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, em 03 de fevereiro de 2025.


Gilmar Souza de Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0038/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº026/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o cumprimento do artigo 74, inciso V, Lei Federal 14.133/2021, e com base no termo do parecer técnico emitido pela Assessoria Jurídica, reconhece a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo e **RATIFICA** a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, autorizando a contratação do senhor **PATRICK MAGALHÃES DE CARVALHO BRITO**, para locação de um imóvel, tipo galpão, localizado no Conjunto Habitacional Arco-Iris, Rua Flor do Caribe, s/n, destinado para o funcionamento de um almoxarifado, para armazenar materiais diversos pertencente a Secretaria de Municipal de Educação, pelo valor global final de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA-BAHIA, em 18 de março de 2025. Publica-se

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.